Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 09 de Setembro de 2024, Segunda - Feira - **Ano 11 - Nº 2448**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 673, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a convalidação da PROGRESSÃO VERTICAL de servidora da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, e

CONSIDERANDO as informações e documentos acostados no processo administrativo nº 2024.380.133

DECRETA:

Art. 1º - Fica convalidada a Progressão Vertical da servidora NEIDE ALVES PEREIRA, matrícula funcional n° 8021, conforme segue:

I – Profissional de Educação Especial I – Especial (PEI – ESPECIAL), para o cargo de Profissional de Educação – I (PE – I), retroativo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2000;

II – Profissional de Educação I (PE-I), para o cargo de Profissional de Educação – II (PE – II), retroagindo seus efeitos à 21 de agosto de 2012.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º, retro.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

FERNANDA LAURA COSTA
Secretária Municipal da Educação

DECRETO "N" Nº 702, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a alienação de área pública, localizada no loteamento Vila Rosa, neste município, caracterizada como inservível por meio de parecer técnico da Comissão de Análise de Áreas Públicas de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2023.233.553, no qual foram acostados pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana nº 198/2024, pela Comissão de Análise de Áreas Públicas e pelo Secretário de Planejamento e Regulação Urbana;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Município por meio do Parecer nº 2192/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel público declarado como inservível, situado no loteamento Vila Rosa, com área de 374,84 m², em favor de GEOVANNA SOUZA AZEVEDO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 703.787.941-08, conforme os seguintes limites:

Local: parte da Rua Abílio Alves de Castro, Loteamento Vila Rosa – Município de Aparecida de Goiânia/GO;

Proprietário: Município de Aparecida de Goiânia.
Frente: 22,96 metros para a Avenida Rio Verde;
Fundos: 18,00 metros para a Alameda das Acácias;
Lateral Direita: 20,25 metros com o lote 10-12 da Quadra 95;
Lateral Esquerda: 7,07 metros mais 15,01 metros com o lote 01 da Quadra 96;

Parágrafo único. A declaração da área como Inservível referida no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo retro, previamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes pela análise, conforme a Lei Complementar nº 162, de 14 de Junho de 2019, regulamentada pelo Decreto "N" nº 451, de 07 de Novembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO "N" Nº 718, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Regularização Fundiária Urbana Específica – REURB-E de imóvel situado no Loteamento denominado Retiro do Bosque - Acréscimo, neste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Goiás e na Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.465 de 11 de julho de 2017 e o Decreto Federal n° 9.310, de 15 de março de 2018, que instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO o parecer técnico, sem número, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, acostado às fls. 245/248, do procedimento administrativo nº 2019.107.263, que atesta não haver pendências urbanísticas nos documentos técnicos que compõem o presente projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico e o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1222/2024, que manifestou pela legalidade no prosseguimento da Reurb-E, após a notificação dos confrontantes; juntadas de ART ou RRT dos responsáveis pela planta e memoriais descritivos e, ainda, do Termo de Compromisso com cronograma físico de serviços para implantação da infraestrutura;

CONSIDERANDO que a empresa SUÉCIA VEÍCULOS S/A ocupa a área desde 2013, conforme comprovado por peças técnicas e imagens de satélite, nos termos da Diretriz de Parcelamento nº 18/2022/SPRU/DU, emitida pela Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana;

CONSIDERANDO, por fim, que foram juntados às fls. 295/314, toda a documentação solicitada pela douta Procuradoria, cumprindo, assim, com a recomendação;

DECRETA:

Art. 1º Fica classificado como REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E, conforme disposto no inciso II, do art. 13, art. 30, art. 31 e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado situado no Lote 1A, RETIRO DO BOSQUE – ACRÉSCIMO, Aparecida de Goiânia, com área de 50.063,67 metros quadrados, registrada sob a matrícula 194.662, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia, de propriedade de SUÉCIA VEÍCULOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.714.977/0001-04, com sede na Rodovia BR 153, quadra Área Lote 1ª, Retiro do Bosque- Acréscimo, em Aparecida de Goiânia/GO, consoante projeto de regularização fundiária aprovado, conforme art. 28, II da Lei nº 13.465/2018, c/c art. 21, II, do Decreto nº 9.310/2018, conforme abaixo:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

I . IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL:

A presente regularização fundiária de interesse específico refere-se ao Lote 1A, do "RETIRO DO BOSQUE - ACRÉSCIMO", Aparecida de Goiânia, Goiás, matrícula 194.662, com área total de 50.063,67 m².
Onde teremos:
1. Loteamento RETIRO DO BOSQUE - ACRÉSCIMO com 50.063,67 m², composto por: 01 (uma) quadra, e 01 (um) lote, com finalidade Comercial.

II . LIMITES E CONFRONTAÇÕES – CONFORME MATRÍCULA
1. RETIRO DO BOSQUE ACRÉSCIMO – 50.000,00m²

LOTE 1A do "RETIRO DO BOSQUE – ACRÉSCIMO" neste município, com área de 50.000,00 metros quadrados; sendo 133,71 metros de frente para a BR-153; pelos fundos 20,23 metros com a Rua das Seringueiras; pela direita 166,35 metros mais 321,98 metros com o lote 02; pela esquerda 423,66 metros com o lote 01.

III . LIMITES E CONFRONTAÇÕES - RETIFICAÇÃO
2. RETIRO DO BOSQUE ACRÉSCIMO – 50.063,67 m²

Imóvel LOTE 1A da Quadra ÁREA do Loteamento RETIRO DO BOSQUE – ACRÉSCIMO, situado em APARECIDA DE GOIANIA - GO, com a área reconstituída de 5,0006 ha, identificado pelas coordenadas utm, azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, à saber:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-Nº03, de coordenadas N 8.138.575,435 m e E 687.283,327m, deste segue confrontando com Rua Cacaueiros, com os seguintes azimutes e distancia 96°40'03'' e de 108,41 m até o vértice J.&.F-M-001, de coordenadas N 8.138.562,848 m e E 687.391,007 m; deste, segue confrontando com Lote 07 da quadra 47, matrícula nº 229.683 com os seguintes azimutes e distâncias: 96°40'03'' e 57,61 m até o vértice M-Nº04, de coordenadas N 8.138.556,159 m e E 687.448,228 m; deste, segue confrontando com ÁREA NON AEDIFICANDI, Matrícula nº R.1 164.394 com os seguintes azimutes e distâncias: 141°45'10'' e 18,69 m até o vértice M-Nº04A, de coordenadas N 8.138.541,483 m e E 687459,796 m, 141°45'10'' e 102,53 m até o vértice J.&.F-M-002, de coordenadas N 8.138.460,963 m e E 687.523,266 m; 141°28'10'' e 73,44 m até o vértice M-Nº04B, de coordenadas N 8.138.403,516 m e E 687.569,011 m; 141°28'10'' e 13,69 m até o vértice J.&.F-M-003, de coordenadas N 8.138.392,808 m e E 687.577,538 m; deste, segue confrontando com Lote 09 da quadra 34, matrícula nº 216.534 com os seguintes azimutes e distâncias: 141°28'10'' e 5,12 m até o vértice J.&.F-M-004, de coordenadas N 8.138.388,803 m e E 687.580,727 m; deste, segue confrontando com Lote 10 da quadra 34, matrícula nº 242.853 com os seguintes azimutes e distâncias: 141°28'10'' e 21,18 m até o vértice J.&.F-M-005, de coordenadas N 8.138.372,224 m e E 687.593,929 m; deste, segue confrontando com Lote 11 da quadra 34, matrícula nº 204972 com os seguintes azimutes e distâncias: 141°28'10'' e 12,00 m até o vértice J.&.F-M-006, de coordenadas N 8.138.362,831 m e E 687.601,409 m; deste, segue confrontando com Lote 12 da quadra 34, matrícula nº 248.104 com os seguintes azimutes e distâncias: 141°28'10'' e 12,00 m até o vértice J.&.F-M-007, de coordenadas N 8.138.353,438 m e E 687.608,889 m; deste, segue confrontando com Lote 13 da quadra 34, matrícula nº 238.000 com os seguintes azimutes e distâncias: 141°28'10'' e 12,00 m até o vértice J.&.F-M-008, de coordenadas N 8.138.344,045 m e E 687.616,369 m; deste, segue confrontando com Lote 14 da quadra 34, matrícula nº R.1 164.394 com os seguintes azimutes e distâncias: 141°28'10'' e 12,50 m até o vértice J.&.F-M-009, de coordenadas N 8.138.334,266 m e E 687.624,155 m; deste, segue confrontando com Lote 15 da quadra 34, matrícula nº R.1 164.394 com os seguintes azimutes e distâncias: 141°28'10'' e 38,58 m até o vértice M-Nº05, de coordenadas N 8.138.304,080 m e E 687.648,193 m; deste, segue confrontando com Rua das Seringueiras com os seguintes azimutes e distâncias: 179°49'29'' e 20,30 m até o vértice M-Nº05A, de coordenadas N 8.138.283,821 m e E 687.648,255 m; deste, segue confrontando com LOTE 01 – RETIRO DO BOSQUE ACRÉSCIMO, Matrícula nº 194.661 com os seguintes azimutes e distâncias: 292°29'15" e 87,54 m até o vértice M-Nº04C, de coordenadas N 8.138.317,305 m e E 687.567,368 m; deste, segue confrontando com LOTE 01 – RETIRO DO BOSQUE ACRÉSCIMO, Matrícula nº R.1 164.394 com os seguintes azimutes e distâncias: 292°29'15" e 121,96 até o vértice M-Nº04D, de coordenadas N 8.138.363,951 m e E 687.454,685 m , deste, segue confrontando com LOTE 01 – RETIRO DO BOSQUE ACRÉSCIMO, Matrícula nº 194.661 com os seguintes azimutes e distâncias: 292°29'15" e 37,86 m até o vértice J.&.F-M-010, de coordenadas N 8.138.378,432 m e E 687.419,704 m; 292°08'03" e 175,72 m até o vértice M-Nº02A, de coordenadas N 8.138.444,638 m e E 687.256,936 m; deste, segue confrontando com BR-153 com os seguintes azimutes e distâncias: 11°24'27'' e 133,43 m até o vértice M-Nº03, de coordenadas N 8.138.575,435 m e E 687.283,327 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, sendo o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM."

IV . SERVIDÃO – ÁREA NON AEDIFICANDI

"Inicia-se a descrição do perímetro, de uma Área de Servidão Pública de 14.942,815 m² e perímetro 561,752 m denominada "ÁREA NON AEDIFICANDI" no vértice M-Nº04A, de coordenadas N 8.138.541,483 m e E 687.459,796 m , com os seguintes azimutes e distâncias 141°45'10'' e 102,53m até o vértice J.&.F-M-002, de coordenadas N 8.138.460,963 m e E 687.523,266 m; 141°28'10'' e 73,44 m até o vértice M-Nº04B, de coordenadas N 8.138.403,516 m e E 687.569,011 m; 181°05'32" e 86,23 m até o vértice M-Nº04C, de coordenadas N 8.138.317,305 m e E 687.567,368 m; 292°29'15" e 121,96m até o vértice M-Nº04D, de coordenadas N 8.138.363,951 m e E 687.454,685 m; 01°38'56" e 177,61m até o vértice M-Nº04A ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, sendo o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM."

Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

V . INFRAESTRUTURA EXISTENTE:

1. Abastecimento de água através de Poço artesiano.
2. Meio fio e sarjetas em concreto.
3. Pavimentação asfáltica.
4. Sinalização de trânsito vertical e horizontal.
5. Rede elétrica pública com postes e luminárias.
6. Sistema de coleta de esgoto através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.
7. Sistema de captação de águas pluviais, do tipo boca de lobo simples com tampa removível.

VI . PLANO DE COMPOSIÇÃO DA QUADRA

QUADRA ÁREA – com área de 50.063,67 m² composta de um único lote denominado de 1A com área de 50.063,67 m² Sendo: 133,43 metros de frente para a BR-153; 108,41 metros mais 57,61 metros para Rua dos Cacaueiros e lote 07 da quadra 47 do Loteamento Retiro do Bosque; 18,69 metros mais 102,53 metros mais 73,44 metros mais 13,69 metros mais 5,12 metros mais 21,18 metros mais 12,00 metros mais 12,00 metros mais 12,00 metros mais 12,50 metros mais 38,58 metros mais 20,30 metros com o Lote 07 da quadra 47, ÁREA NON AEDIFICANDI, lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da quadra 34 do Loteamento Retiro do Bosque, e Rua das Seringueiras; 87,54 metros mais 121,96 metros mais 37,86 metros mais175,72 metros com o LOTE 01 – RETIRO DO BOSQUE ACRÉSCIMO.
A quadra ÁREA possui FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NORTE BR-153.

VII . QUADRO RESUMO DE ÁREAS

QUADRO RESUMO DE ÁREAS		
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	PERCENTUAL (%)
Área Total de Registro	50.063,67m²	100%
Área de Servidão	14.942,815 m²	29,847%
Área Urbanizável	35.120,855 m²	70,153%
Área total do Lote	50.063,67 m²	100%

VIII . LISTAGEM DO LOTE

LOTE: 1A
FRENTE: 133,43m
CONFRONTAÇÃO FRENTE: BR-153
FUNDO: 18,69 metros mais 102,53 metros mais 73,44 metros mais 5,12 metros mais 21,18 metros mais 12,00 metros mais 12,00 metros mais 12,00 metros mais 12,50 metros mais 38,58 metros mais 20,30 metros.
CONFRONTAÇÃO FUNDO: Lote 07 da quadra 47, ÁREA NON AEDIFICANDI da quadra 34, lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da quadra 34 do Loteamento Retiro do Bosque, e Rua das Seringueiras.
LATERAL DIREITA: 108,41 metros mais 57,61 metros.
CONFRONTAÇÃO LATERAL DIREITA: Rua dos Cacaueiros e lote 07 da quadra 47 do Loteamento Retiro do Bosque.
LATERAL ESQUERDA: 175,72 metros mais 37,86 metros mais 121,96 metros mais 87,54 metros.
CONFRONTAÇÃO LATERAL ESQUERDA: LOTE 01 – RETIRO DO BOSQUE ACRÉSCIMO.
ÁREA (M²): 50.063,67m²

NOTA: A proprietária do imóvel SUÉCIA VEÍCULOS S.A. se encontra estabelecida e assentada no núcleo urbano informal consolidado, sob matrícula n° 194.662, situado no Lote 01A, RETIRO DO BOSQUE-ACRÉSCIMO, neste município, antes do marco legal em 22/12/2016, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310, de 15 de março de 2018.

IX. CRONOGRAMA DE INTERVENÇÕES

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

CRONOGRAMA			
PROTOCOLO: 2019107263			
LOTEAMENTO: RETIRO DO BOSQUE – ACRÉSCIMO			
ENDEREÇO: LOTE 1A DO RETIRO DO BOSQUE – ACRÉSCIMO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INICIO DA INTERVENÇÃO	FIM DA INTERVENÇÃO
1	O muro junto ao chanfro (BR-153 com Rua dos Cacaueiros) será executado respeitando os 5,00 metros de cada aresta.	31/08/2024	31/12/2024
2	A adequação das calçadas em conformidade com a legislação vigente	31/08/2024	31/12/2024
Os itens constantes neste cronograma se encontram em conformidade com as intervenções urbanísticas descritas no Memorial de Caracterização do Loteamento (MCL) aprovado pelo órgão municipal responsável.			

Art. 2º Fica o Cartório de Registro de Imóveis competente dispensado de realizar as notificações legais uma vez que no procedimento administrativo de aprovação dessa REURB-E foram cumpridas essas obrigações, nos termos do § 9º, do art. 42 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e o § 6º do art. 44, Lei Federal n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Com o registro da CRF, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos, os equipamentos urbanos, as áreas institucionais e áreas verdes, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado, nos termos do art. 53 da Lei Federal n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º As intervenções a serem executadas ficarão a cargo da SUÉCIA VEÍCULOS S/A, proprietária da gleba.

Art. 5º A Regularização Fundiária de Interesse Específico do núcleo urbano informal consolidado denominado Lote 1A, do RETIRO DO BOSQUE – ACRÉSCIMO, está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2019.107.263, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto "N" nº 471, de 18 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, aos 02 de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

POLLYANA OLIVERIA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Municipal de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO "P" N° 2059 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), KATHERINE ANGELICA DA SILVA BARROS FAGUNDES, CPF – 029.***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2099 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JACKSON DAVI DA SILVA SOBRINHO, CPF – 754. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE CONTROLE DE PESSOAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 30/08/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2100 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), GETULIO LIMA JUNIOR, CPF – 254. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 30/08/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2104 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), LUZIANE MARQUES PEREIRA, CPF – 029. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 30/08/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2105 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2448

atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), GABRIELLA PEREIRA COSTA, CPF – 706. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 30/08/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2107 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NAIRAN FERREIRA DOS SANTOS, CPF – 020. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 30/08/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2109 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MONIQUE APARECIDA OLIVEIRA DUARTE, CPF – 943. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 30/08/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2114 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JESIMAR GONCALVES LUIZA LEMOS, CPF – 829. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 30/08/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2117 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), VIVIANY DANIELLE MOURA DA CRUZ VIEIRA, CPF – 005. ***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2118 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SILVIO JOSE DA SILVA JUNIOR, CPF – 849. ***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA FISCALIZACAO E CONTROLE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2120 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), GUSTAVO LIMA COELHO, CPF – 702. ***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/08/2024, revogados as disposições em contrário.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2121 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SANDRA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA, CPF – 617. ***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO METROPOLITANA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2122 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MORONI DO NASCIMENTO CORREA, CPF – 039. ***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2123 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), JOSSELINO JUNIOR DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF – 751. ***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2124 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARIELLE DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, CPF – 040. ***.***-** do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/07/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2125 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), FLAVIO MORAIS DE SOUSA, CPF – 782. ***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO METROPOLITANA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2126 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), DEBORA MACIEL CAVALCANTE PEREIRA, CPF – 703. ***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2127 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), EURIPEDES FRANCISCO GARCIA JUNIOR, CPF – 838. ***.***-** do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 2139 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LUCILENE MARIA DOS SANTOS, CPF – 886.***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV no GABINETE DO VICE PREFEITO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2141 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) VICTOR ALVES DA SILVA, CPF – 014. ***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 03/09/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2142 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) GEORTHON TOLEDO TEIXEIRA, CPF – 004. ***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 03/09/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2143 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) SANDRO MARIANO DE NAZARETH SOUSA, CPF – 547. ***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 03/09/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2146 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) JAMELL ASFURY MARTINS DE OLIVEIRA, CPF – 670. ***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 03/09/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 2147 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) WARITA DANIELLE SILVA TAVARES, CPF – 704. ***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 04/09/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

DECRETO "P" N° 2170 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ROBES VENANCIO E SILVA, CPF – 889.***.***-** do cargo em comissão de PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE APARECIDA DE GOIANIA-APPREV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/09/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Conceder diárias ao Secretário de Indústria e Comércio de Aparecida de Goiânia para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, independentemente de comprovação, vinculado ao processo 2024.392.026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica e tendo em vista o Decreto "N" Nº 75, DE 17 DE MARÇO DE 2017 e o Art.70 da Lei Complementar Nº 003, de 28 de dezembro de 2001 resolve,

I – CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR ABAIXO DESIGNADO:

Servidor: Felismar Antônio Martins;
CPF: 212.421.191.91;
Função/Cargo: Secretário de Indústria e Comércio;
Dias: 04 a 08 de setembro de 2024;
Total de diárias: 05
Destino: Vitória / Espírito Santo;
Valor: R$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais).

II – CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA."

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, art. 70, o Decreto "N" nº 75, de 17 de março de 2017 e o processo administrativo nº 2024.392.183.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores abaixo para participar do evento " PARCERIAS DO PODER PUBLICO COM TERCEIRO SETOR: MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC", NOS DIAS 04 A 06 DE SETEMBRO DE 202, em Brasília/DF.

I - EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
CPF:597.753.511-20
Secretário da Fazenda
Data saída: 04/09/2024
Data retorno: 06/09/2024
Quantidade de diárias: 03 (Três)
Valor dia: R$250,00
Valor Total: R$750,00

II - VICENTE COELHO DE SOUSA
CPF: 578.109.661-20
Diretor
Data saída: 04/09/2024
Data retorno: 06/09/2024
Quantidade de diárias: 03 (Três)
Valor do dia: R$ 200,00
Valor Total: R$ 600,00

III - MARCIO GOMES COSTA
CPF: 407.392.365-04
Contador
Data saída: 04/09/2024
Data retorno: 06/09/2024
Quantidade de diárias: 03 (Três)
Valor do dia: R$ 200,00
Valor Total: R$ 600,00

IV - JOSÉ NATAL DA SILVA
CPF: 281.404.781-72
Motorista
Data saída: 04/09/2024
Data retorno: 06/09/2024
Quantidade de diárias: 03 (Três)
Valor do dia: R$ 150,00
Valor Total: R$ 450,00

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário da Fazenda

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.139.587, Concorrência Pública nº 009/2024- Presencial, cujo objeto é a Contratação de empresa para a construção de praça no Jardim Tiradentes, situada em APM 23, APM 24 e parte da Av. C, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia, Coordenadas Geográficas: 16º48'27.9"S 49º19'10.4"O, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Resolvem homologar o presente procedimento licitatório a empresa: FDA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 24.326.933/0001-31, no valor total de R$ 804.750,01 (oitocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais e um centavo).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - SRP

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 018/2024, processo nº 2023.271.585, objeto: Registro de preço aquisição de termômetro digital máxima e mínima, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologa o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.042.902/0001-07, sobre o item 01 no valor total de R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

MARCOS BUENO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

JOÃO PAULO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2448

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

A Secretária Executiva de Licitação, e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 057/2024, processo nº 2024.024.169, objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, com fornecimento total de peças, acessórios e mão de obra em 8 elevadores, sendo: 06 (seis) no prédio da Cidade Administrativa, 01 (um) no prédio do Anfiteatro Municipal e 01 (um) no prédio da Secretaria da Fazenda, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: ALTTEC ELEVADORES LTDA, CNPJ: 26.307.203/0001-19, sobre o item 01 no valor total de R$ 34.750,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

MARCOS BUENO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.271.585

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. MARCOS BUENO DE BRITO, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOÃO PAULO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 996.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada Av Mofarrej, Número 154, Apt 73, Torre 01, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05.311-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.042.902/0001-07 , neste ato, representada, pelo Sr. ALEXANDRE OLIVEIROS BICALHO, portador(a) da CI sob nº 29459152 SSP SP, CPF nº 327.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de termômetro digital máxima e mínima.

VIGÊNCIA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei n.º 14.133/21.

VALOR: R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

MARCOS BUENO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA.
Secretária Executiva de licitação.

JOÃO PAULO NASCIMENTO NETO
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.139.587

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Quadra 01, Lote 2, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pelo Secretário Sr. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.***.***-**.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R Andrelândia, n° 132, Quadra 35 Lote 22, VI Alto da Gloria, Goiânia/GO, CEP: 74.815-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.326.933/0001-31, neste ato, representada pela Sra. LORRAINE KARINE PEREIRA SILVA DE DEUS portador do RG nº. 6692771 PC/GO e CPF sob o nº. 925.***.***-**.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a construção de Praça no bairro Jardim Tiradentes, situada em APM 23, APM 24 e parte da AV. C, Jardim Tiradentes, neste Município. Coordenadas Geográficas: 16º48'27.9"S 49º19'10.4"O, nas condições estabelecidas no Projeto básico.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR: R$ 804.750,01 (oitocentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais e um centavo).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2024, de acordo com a da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº 2023.139.587 que integra o presente instrumento contratual.

MARCOS BUENO DE BRITO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1312/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.024.169

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Sr. MARCOS BUENO DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.***.***-**.

CONTRATADA: ALTTEC ELEVADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R Baquite, Quadra 164 Lote 15 Casa 1, Parque Amazonia, Goiânia/GO, CEP: 74.835-330 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.307.203/0001-19, neste ato, representada, pela Sra. ANA PAULA DE SOUZA ALVES, portador (a) da CI sob nº 5136964 SSP/GO, CPF nº 026.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, com fornecimento total de peças, acessórios e mão de obra em 8 elevadores, sendo: 06 (seis) no prédio da Cidade Administrativa, 01 (um) no prédio do Anfiteatro Municipal e 01 (um) no prédio da Secretaria da Fazenda, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 057/2024, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.024.169.

MARCOS BUENO DE BRITO
Secretaria Municipal de Administração

AVISOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 050/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna se pública a realização de um procedimento de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é a aquisição de roteadores UNIFI UAP-AC LR-MIMO para oferecer uma maior capacidade para suportar um aumento no número de dispositivos conectados, garantindo a fluidez e a eficiência das atividades do administrativo e Gabinetes dos vereadores, para o exercício de 2024 conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Art. 75, inciso II, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, há quem interessar estaremos recebendo as propostas até 03 dias após a data de publicação, informações complementares poderá ser realizadas, no site do órgão

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

e na Diretoria de Compras, no Endereço: Rua Gervásio de Pinheiro APM-2 Setor Solar Central Park, 1º andar, câmara municipal de Aparecida de Goiânia, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, através do email: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com .

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 09 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CLEOMAR VICENTE FERNANDES – PRESIDENTE CPL

Processo:	2024.038.779
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2024.

O Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. FELISMAR ANTÔNIO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, da Lei 14.133/2021 em favor da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1° TABELIONATO DE NOTAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abrão Lourenço de Carvalho, nº 11, Setor Central, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74980-020, inscrita no CNPJ nº 02.890.440/0001-97, no valor global de R$200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando a contratação de empresa na prestação de serviços cartorários: emissão de certidão de registro de imóvel; registro de imóvel; registro/averbação de remembramento e desmembramento; averbação de lei e/ou decreto; averbação de limites e confrontações, dentre outros específicos do Cartório de Registro de Imóveis de necessidade do Município, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato.

2 – Ordenar a publicação do feito, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitação para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 23 de agosto de 2024.

FELISMAR ANTÔNIO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

Data Abertura: 30 de setembro de 2024, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de preços para a aquisição de materiais permanente e consumo (Eletrônico e Eletrodoméstico), para atender as necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida de Goiânia (APAE). Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: Fundo Municipal de Saúde. Processo: 2024.157.456, pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Secretária Executiva de Licitação.

HIBSON QUEIROZ
– Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024

Data Abertura: 01 de outubro de 2024, às 14h. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSIM COMO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E MATERIAIS DE INSUMOS. Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV. Processo: 2024.157.971, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Secretária Executiva de Licitação.

DANIELA TELES SILVA
– Pregoeira.

Processo nº:	2024.099.718
Interessado:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-APARECIDAPREV
Assunto:	Dispensa de Licitação, Art.75, II da Lei nº 14.133/21

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 592/2024

O Secretário Municipal do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia / APARECIDAPREV, Sr. ROBES VENANCIO E SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em favor PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.361.851/0001-58, com sede na Praça Nelson Pelegrino, nº 61, loja 01, Bairro Bom Pastor, CEP: 35.500-195, Divinópolis/MG , neste ato, representada pelo seu sócio Sr. Marlon de Oliveira, inscrito no CPF sob nº: 005.***.***-**, no valor global de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), referente a Contratação de empresa especializada na entrega de serviços de Clipping Jurídico, disponibilizados por meio de software jurídico on-line licenciado, de informações judiciais e administrativas em tramitação nas diversas instâncias, extraídas mediante a leitura e fornecimento dos recortes de interesse do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, dos diários da justiça eletrônicos, por intermédio dos quais se veicula os atos administrativos e as comunicações em geral, a fim de atender as necessidades da Coordenação Jurídica do APARECIDAPREV.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Ordenar a publicação do feito, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitação para as providências subsequentes.
Aparecida de Goiânia-GO, aos ___ de_____ de 2024.

ROBES VENANCIO E SILVA
Secretário Municipal do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia
APARECIDAPREV

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 90020/2024 - REP.

Data Abertura: 13 de setembro de 2024, às 09h. Objeto da dispensa de Licitação: contratação de empresa para confecção e instalação de fachada no 7º Batalhão Bombeiro Militar. Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: https://www.gov.br/compras/pt-br. Interessado: Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - FEMBOM. Processo: 2024.176.257. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Secretária Executiva de Licitação.

STEFANY LINARA A. RAMOS
– Pregoeira.

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº500/2024

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. ADAIR VIEIRA DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretária Municipal Sra. IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n° 686.***.***-**.

LOCADOR: ADAIR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da CI-RG nº 220834 e inscrito no CPF sob o nº 026.***.***-**, residente e domiciliado a Rua Londrina esquina com Rua Recife, quadra 41, lotes 03/04, Jardim Belo Horizonte, neste Município.

OBJETO DE LOCAÇÃO: A locação do imóvel localizado na Avenida das Nações, esquina com Rua Manaus, quadra 14, lote 01, Bairro Vera Cruz – Aparecida de Goiânia. – Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor ao contrato n°49/2019.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 40, inc. XI art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1° 2° e 3° da Lei n° 10.192, de 2001, em conjunto com os princípios gerais da Administração Pública tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n° 2024.100.186.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada as fls. 03 dos autos nº 2024.100.186, da Secretária Municipal de Educação, Sra. Idelma Maria de Oliveira Silva, vejamos:

" A abertura deste processo justifica-se pela necessidade de renovação do contrato de locação do imóvel que abriga a Biblioteca Pública Municipal Ursulino Tavares Leão.
O imóvel está localizado no Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, há apenas 01 km do centro do município, região de fácil acesso para alunos e comunidade em geral.

A biblioteca esta instalada neste local há 10 (dez) anos e os usuários estão habituados a utilizá-la nesta localização. Sendo assim, a mudança de endereço provisoriamente causaria transtornos à população.

O Aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo e valor se faz necessário em virtude do local preparado para atender a esta necessidade, quanto ao funcionamento da Biblioteca Municipal ainda não está disponível, regulamentado com todas as adequações para uso. A Secretaria Municipal de Educação está concluindo o projeto da nova Biblioteca.
Por fim, considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo aditamento do Termo de Contrato em questão, haja vista a dificuldade de instalar a
Biblioteca em outro local provisório.

Desta forma, com fundamento no Art. 57, II e § 2° da Lei n° 8.666/93, no Art. 18 da Lei n° 8.245/91 e em conformidade com as cláusulas do contrato n° 49/2019, solicitamos o 6° Termo Aditivo de prazo e valor para o período de 12 (doze) meses e acréscimo de valor referente ao mesmo período de locação, com correção conforme IGP-M."

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato n° 49/2019, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de julho de 2024 a 14 de julho de 2025.

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato n°49/2019, o novo valor mensal do aluguel R$2.268,32 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), e o anual de R$27.219,84 (vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista atualização monetária pelo IGP-M índice de 2,45%.

1.3. O valor global passará R$124.537,92 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) para R$151.757,76 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), de acordo com o Despacho n° 711/2024-DCG/STFC. Conforme tabela abaixo:
QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°49/2019	14/17	R$1.975,00	R$23.700,00	R$23.700,00
1° Termo Aditivo n°93/2020	18/19	R$1.975,00	R$23.700,00	R$47.400,00
2° Termo Aditivo n°181/2021	20/22	R$1.975,00	R$23.700,00	R$71.100,00
3° Termo Aditivo n°336/2021				
(Retificação de valores)	23/25	R$2.000,00	R$24.000,00	R$71.400,00
4° Termo Aditivo n°308/2022	26/27	R$2.214,08	R$26.568,96	R$97.968,96
5° Termo Aditivo n°319/2023	28/29	R$2.214,08	R$26.568,96	R$124.537,92
NOVO TERMO ADITIVO	-	R$2.268,32	R$27.219,84	R$151.757,76

1.4. Conforme o Parecer Técnico n°148/2024-STFC/CE (fls.36/38), diz que o imóvel não atende aos requisitos mínimos de acessibilidade, porém, a Secretaria Municipal de Educação sumiu a responsabilidade da continuidade da contratação sem a devida acessibilidade, uma vez quem, diante das condições em que se encontra o imóvel, a pasta interessada está buscando outro imóvel que atenda aos requisitos para abrigar a biblioteca, através do Despacho n°148/2024 (fl.40). Ficando a Pasta responsável pelas recomendações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

1.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 09 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

ADAIR VIEIRA DOS SANTOS
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____CPF: _____.

2 _____CPF: _____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 532/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº1262/2023 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.***.***-**.

CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.843.570/0001-53, estabelecida na Avenida Goianazes, Qd.12, Lt. 13/22, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI-RG nº 3736315 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº023.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na execução do programa de reestruturação viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio II – CAF/PMAP.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de cronograma de execução do contrato n°1262/2023 –SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, II, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024.177.413.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo ás fls.147 de autoria do Sr. Roberto Lemos – Superintendente de Engenharia, nos seguintes termos:

Assunto: Solicitação de Prorrogação de cronograma de Execução do contrato n° 1262/2023 referente execução do programa de Restruturação Urbana da bacia do Ribeirão Santo Antônio || CAF - Bueiro Duplo na ligação entre a Rua 6 e a Rua Nelson Toledo.

Para melhor entendimento a Secretaria de Infraestrutura, vem através deste in-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

formar e explanar o pedido de prorrogação do Cronograma para a conclusão da execução dos serviços referentes ao Contrato supracitado.

Destaco que esta obra encontra se em execução com aproximadamente 30% da obra já executada, porem o atraso na execução da fundação dos bueiros devido as chuvas que só se encerraram em abril vindo assim a comprometer a execução dos serviços uma vez que a obra é executada diretamente no leito do córrego.

Desta maneira se faz necessário a prorrogação do prazo de execução da obra em mais 4 meses para concluir as obras remanescentes. Lembro que o contrato possui vigência até 21 de janeiro de 2024 sendo necessário apena a prorrogação do período de execução da obra.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato n°1262/2023 –SEL, prorrogando-se o prazo de execução por mais 4 (quatro) meses, contados do fim do prazo da Ordem de Serviços, ou seja, a partir de 22 de julho de 2024 a 22 de outubro de 2024.

1.2 – Considerando Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato nº1262/2023 - SEL, o prazo contratual encontra-se vigente até 22 de janeiro de 2025.

Referência	Objeto	Vigência Contratual	Vigência de Execução
Contrato n°1262/2023 -SEL	-	22.01.2024 a 22.01.2025	22.01.2024 a 22.06.2024
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de cronograma de execução	-	22.06.2024 a 22.10.2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 26 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS
Contratante

COSTA BRAVA PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF: _____

2 _____CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 586/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº1283/2023 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº12.889.035/0001-02, estabelecida na Rua Doutor João Caruso, n°2115, Setor Industrial, Erechim/RS, CEP: 99706-250, neste ato representada pelo Sra. CLARICE PIETROSKI, inscrita no CPF/MF sob o nº018.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos de alto custo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de valor de 25% ao Contrato nº1283/2023 - SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, art. 65, II, §1º Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em conjunto com os princípios gerais da administração pública, bem como com fundamento no art.7, I e III da IN 010/2015 do TCM tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº2024.203.559.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada na fl.03 dos autos nº2024.203.559, da Coordenadora de Assistência Farmacêutica, Sra. Christiane F.F. de Rezende, vejamos:

Justificativa

Pregabalina é indicada para tratamento da dor neuropática em adultos; como terapia adjunta das crises epiléticas parciais, com ou sem generalização secundária em adultos; no tratamento do transtorno de ansiedade generalizada em adultos e no controle de fibromialgia em adultos.

. Assim, considerando a vigência do Contrato n° 1.283/2023-SEL, oriundo da ATA de registro de preço n° 264/2023 - SEL, constante no pregão n° 086/2023 - SRP, referente ao processo licitatório n° 2023.009.331, para solicitar a autorização para o aditivo de 25% do contrato em pauta.

Reiteramos que o item citado, atualmente, apresenta quantitativo insuficiente para atender a farmácia de Alto Custo, até a conclusão dos trâmites internos e administrativos decorrentes de novo processo licitatório, que consta tal item, pois o estoque disponível no Almoxarifado de Medicamentos é suficiente para menos de 1 (Um) meses.

Salientamos que a manutenção do estoque deste medicamento é de extrema importância para a adequada prestação de serviços de saúde no município sem carecer de prejuízos à população aparecidense e deverá garantir a assistência ao paciente de forma integrativa e resolutiva e a partir disso dar continuidade aos serviços de saúde. Além de garantir aos pacientes o direito constitucional previsto em CF/1988, art. 198, § 2° atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta, subitem 4.1 – DO PREÇO, do Contrato n°1283/2023 - SEL, passando o valor global do contrato de R$8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) para R$11.100,00 (onze mil, cem reais).

1.2 – O valor do termo aditivo é de R$2.200,00 (dois mil, duzentos reais), que representa um acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, conforme cálculo exarado pela Diretoria de Controle e Gestão - Despacho nº789/2024 - DCG/STFC (fls.82/83), conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato nº1283/2023 - SEL	-	R$8.880,00	R$8.880,00
NOVO TERMO ADITIVO	Acréscimo de 25%	R$2.200,00	R$11.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 19 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF: _____

2_____CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

CONTRATO Nº593/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1° TABELIONATO DE NOTAS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato, representado pelo seu Secretário, Sr. FELISMAR ANTÔNIO MARTINS, portador do CPF n°212.***.***-**.

CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1° TABELIONATO DE NOTAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abrão Lourenço de Carvalho, nº 11, Setor Central, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74980-020, inscrita no CNPJ nº 02.890.440/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Sra. ANTÔNIA CLEUDA CHAGAS DA SILVA, brasileira, portador da cédula de identidade RG 4457121 SSP GO e inscrito no CPF nº 692.***.***-**, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, I, da Lei Federal n° 14.133/21, tudo constante do processo administrativo nº2024.038.779, do que faz parte o presente instrumento contratual.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para a prestação dos serviços cartorários: emissão de certidão de registro de imóvel; registro de imóvel; registro/averbação de remembramento e desmembramento; averbação de lei e/ou decreto; averbação de limites e confrontações.

1.2. Justificativa: A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade em dar continuidade ao trabalho de regularização fundiária no município, com o registro de imóveis e demais serviços pertinentes, contemplando inúmeras famílias que demandam o benefício da titularidade de propriedade de suas residências, localizadas em diversos loteamentos, bem como a regularização de imóveis situados nos pólos industriais deste município. Está em andamento à regularização do Pólo Empresarial Goiás; DIMAG e Parque Industrial Vice Presidente José de Alencar.

1.3. Planilha de Gastos:

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Gastos	236.360,41	310.406,32	83.500,31	263.240,68	78.655,52	14.477,29
						(em andamento)

[1] Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

[2] Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação dos serviços conforme especificações abaixo, sendo:

Item	Descrição - Serviço	Valor Unitário
01	Emissão de Certidão de Registro de Imóvel	Valor conforme Tabela do Poder Judiciário (anexa)
02	Registro de Imóvel	Valor conforme Tabela do Poder Judiciário (anexa)
03	Registro/averbação de Remembramento e Desmembramento	Valor conforme Tabela do Poder Judiciário (anexa)
04	Averbação de lei e/ou decreto	Valor conforme Tabela do Poder Judiciário (anexa)
05	Averbação de Limites e Confrontações	Valor conforme Tabela do Poder Judiciário (anexa)
Valor Total:		R$ 200.000,00

III. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A entrega dos serviços, objeto desse projeto básico, deverá ser de forma única, devendo ser entregue de imediato, conforme a necessidade da municipalidade.

3.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, para efeito de verificação/correção da conformidade dos mesmos com as especificações necessárias, quando for o caso.

3.4.2. Definitivamente, após a aferição dos documentos.

IV. CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS

4.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária: 03.0371.23.122.3063.3008.339039; Ficha nº 20241414 fonte 100.

4.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Tesouro Municipal.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

*Data de emissão;

*Estar endereçada ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, com sede à Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública Municipal, Residencial Solar Central Park, CNPJ n º 01.005.727/0001-24;

*Valor unitário;

*Valor total;

*As especificações dos serviços que foram prestados.

4.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

4.5. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Nota Fiscal/Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.6. As contas serão pagas até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.

4.7. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subseqüente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

V. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, como também, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar todos os serviços contratados pela contratante.

5.3. A Contratada deverá emitir outro (s) documento (s) em substituição ao que por ventura for (em) entregue (s) à Contratante, com erros e/ou rasuras, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

5.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

5.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.7. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

5.8. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.9. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

5.10. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou confecção;

c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. O contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

b) rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato;

c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

d) comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.

8.2. A rescisão poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor global estimado para a realização do contrato é de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

9.2. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, para entrega dos documentos respectivos na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sito a Rua Gervásio Pinheiro, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.968-507.

9.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 23 de ¬¬agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FELISMAR ANTONIO MARTINS

EMPRESA
Representante Legal

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

Testemunhas:

1 - _____CPF: _____.

2 - _____CPF: _____.

CONTRATO Nº 595/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA ETNI SOARES PEREIRA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado pelo Secretário Sr. JORGE LUIZ MARREIROS SALDANHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.***.***-**.

CONTRATADA: ETNI SOARES PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 03 Qd 07 lt 02 casa 01 Vila Matinha, Senador Canedo-GO, CEP:75.256-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.272.643/0001-83, neste ato representado pelo Sr. ETNI SOARES PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob n°011.***.***-**.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2024.043.134, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO

1. Visa a aquisição de braçais para agrupamentos e divisas para servidores da Guarda Civil, tal aquisição dos braçais serão para uso da Patrulha Mulher Mais Protegida (Maria da Penha), grupamento de Ronda Escolar-GRE e Ronda Ostensiva Municipal-ROMU, sendo 50 (cinquenta) unidades para cada grupo.

a) Descrição detalhada do produto:

Lote	Qnt.	Produto
01	50	Braçal couro (Mulher + protegida)
	50	Braçal couro (Ronda Escolar)
	50	Braçal couro (ROMU)
02	66	Divisas emborrachadas
Menor valor	R$ 22.890,00	

1.1. Os produtos objeto desse procedimento deverão em sua plenitude ser de ótima qualidade, bem como, obedecer às Normativas Técnicas Específicas e demais normas pertinentes para o objeto respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA JUSTIFICATIVA

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
Todavia, registra-se que o serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se à contratação de empresa para confecção de acessórios para a Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia.
Considerando as atribuições desta Secretaria de Segurança Pública, diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas as promoções dos servidores que foi realizada e não entregamos as divisas, a criação do grupamento Mulher mais protegida, o curso de formação da especializada ROMU que está em andamento e a restruturação da Ronda Escolar e não entregamos os braçais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3. A presente contratação será por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO, formalizada com fundamento no art. 75 da Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, a qual autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO: “para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

-CLÁUSULA QUARTA-
DO ENDEREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

4. Entrega única: Prazo não superior a 30 (TRINTA) dias após a liberação do empenho.

4.1 Os materiais/insumos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação, será entrega única sem fracionamento;

4.2 . O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e findará 06 (seis) meses após a entrega dos materiais, vetada a prorrogação do prazo.
4.3. O material deverá ser entregue no endereço: Secretaria de Municipal de Segurança Pública Avenida Independência com a Deyse Pinheiro Quadra 19, Lotes: 27 e 28, Setor Residencial Village Garavelo Aparecida de Goiânia- GO, CEP. 74 968-970, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira.
a) A entrega do material deverá ser pré-agendada pelo telefone 62 3545-1117 ou pelo e-mail licitacaoapgyn@gmail.com com 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se à:

5.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
5.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
5.3. A CONTRATADA deverá substituir os produtos objeto desse Termo de Referência, que por ventura forem entregues à CONTRATANTE, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
5.4. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
5.6. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
5.7. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.
5.8. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
5.9. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
5.10. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se à:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um servidor designado;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação de serviço;
e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da CONTRATADA por meio do responsável pelo recebimento do material, atestando na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do item;
f) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a data e hora dos serviços a serem realizados;
g) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

-CLÁUSULA SÉTIMA-
DO VALOR

7.1. O valor global para a aquisição é de R$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais). A estimativa de preços médios das três cotações unitárias, item por item, está na planilha de cotações item 3.1 levantamento de descrição de materiais constante em anexo, parte integrante deste Termo de Referência.
7.2. Nos valores contratados já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, para entrega dos respectivos na Secretaria de Segurança Pública.
7.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual.

CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO E RECURSOS

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
c) Preço total global líquido e data de emissão.
8.2. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Administração, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.
8.3. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.
8.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo CONTRATADO de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social via certidões:
Ord. Tipos de certidões – pessoa física
1. Fazenda Estadual (SEFAZ)
2. Fazenda Federal (Receita Federal)
3. Fazenda Municipal (Localização do imóvel)
4. Outros (que possam vir a ser solicitados pela Secretaria de Transparência)

8.6. O Gestor do Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
8.7. A Nota Fiscal será paga até 30 (trinta) dias úteis, contados imediatamente após a liberação da nota de empenho.

-CLÁUSULA NONA–
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa:
b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
d) Suspensão de Licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, pelo prazo de até dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, a pessoa física que, em razão do presente contrato:

9.3. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Aparecida de Goiânia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores da administração municipal de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará na execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

10.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação.

10.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a CONTRATADA ou por via e-mail, com a acusação de recebimento.

10.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11. Fica eleito o Foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO GESTOR DO CONTRATO

12. O gestor do presente procedimento será o servidor, Fernando Souza da Cruz, sob. Matricula N° 16.330.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

13. Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.
Equipe de Planejamento.

Nome	Cargo/Função	Matricula	E-mail
Fernando Souza Cruz	Gestor de Licitação	16330	icitacaoapgyn@gmail.com
Lívia Cristina F. dos Santos	Guarda Civil	32824	licitacaoapgyn@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

14. Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento na lei 14.133/2021, AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Contratante

ETNI SOARES PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____CPF: _____.

2 - _____CPF: _____.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 599/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Aparecida de Goiânia, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS na forma que segue:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretária, Sra. FERNANDA LAURA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.***.***-** e a ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n°37.285.921/0001-58, situado na Avenida Santa Rita,S/N Quadra 17, lote 31 Bairro/Distrito :Jardim Olímpico, Município de Aparecida de Goiânia, Goiás, devidamente representado por Sr. Lazaro Pereira Machado Junior, inscrito no CPF de nº 852.***.***-**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019 de 2014, consoante o processo administrativo nº 2024.184.713 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a C, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.285.921/0001-58, para atendimento na Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho atendendo a comunidade residente Jardim Olímpico e adjacências, neste ato representado por Sr. Lazaro Pereira Machado Junior, inscrito no CPF de nº 852.408.341-72. A instituição situa-se na Avenida Santa Rita,S/N Quadra 17, lote 31 Bairro/Distrito :Jardim Olímpico, Município de Aparecida de Goiânia, Goiás.

1.2. O Município fará o repasse mensal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno matriculado no período parcial e R$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno matriculado no período integral e com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), ressalvando as faltas por motivo de doença, devidamente justificadas com atestado médico. Ressalta-se que esse quantitativo de frequência não interfere no repasse do valor da bolsa, visto que se trata continuado, e que a instituição recebe por criança matriculada.

1.3. A Instituição disponibilizará o prédio devidamente adequado para o atendimento educacional de acordo com cada faixa etária; disponibilizará equipe pedagógica (Professores e Coordenadores Pedagógicos), equipe administrativa (Diretor, Secretário, Auxiliar de Secretaria, Agentes de Serviços Diversos, Merendeira, entre outros que se fizerem necessário); assumirá todos os custos necessários para o bom funcionamento da unidade escolar e atendimento às crianças e comunidade escolar, tais como: água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessários, inclusive alimentos em caso de criança hipossuficiente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração proposto objetiva oferecer ensino a 310 (trezentos e dez) alunos do ensino fundamental II.

2.2. O Termo de Colaboração se faz necessário visto que ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.285.921/0001-58, é uma entidade sem fins lucrativos e não dispõe de recursos próprios para arcar com as despesas de funcionários e administrativas sendo assim, a parceria firmada com o município é indispensável para garantir o atendimento à comunidade com as atividades educativas, uma vez que o município depende dessas instituições para ampliar o atendimento à Educação Infantil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os Partícipes resolvem celebrar o presente Convênio através do Termo de Cooperação em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 8.666/93, tudo conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº _____, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. DA CONVENENTE:

a. Atender 310 (trezentos e dez) alunos do ensino fundamental , conforme especificado no Plano de Trabalho;

b. A instituição deverá apresentar código de cadastro no INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais);

c. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

d. Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Acordo de Cooperação com a Prefeitura;

e. Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

f. Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

g- Informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

h. Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

i. Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

j. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Acordo de Cooperação;

k. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME (se for o caso);

l. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

m. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

n. Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

o. Convergir esforços para entender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

p. A instituição se compromete a isentar o pagamento da taxa parcial ((50% do valor da contribuição) ou integral (100% do valor da contribuição), de alunos carentes, de acordo com critérios estabelecidos pela própria instituição;
q. Por se tratar de parceria, fica autorizado para a instituição oferecer (venda) de uniforme, agenda e materiais didáticos, desde que a mesa não esteja no programa do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) e PNLD Literário (Programa Nacional do Livro Didático Literário). Não podendo haver lucro em cima das vendas.

r. Fica autorizado atividades de arrecadação em dias e horários que não tenham aula, a fim de não prejudicar o estudante que não possui condição financeira de participar.

s. Fica autorizado atividades de passeio pagos em dias e horários de aula, desde que seja respeitando a quantidade de atividades fora de aula instruídas pela Diretriz da SME, bem como seja mantido aulas mesmo que não possui condição

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

financeira de participar.

4.2. DA CONCEDENTE:

a. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente por aluno matriculado para o custeio e manutenção do atendimento aos alunos atendidos pelo presente Termo de Colaboração;
b. Acompanhar e fiscalizar matrículas e frequência dos alunos;

c. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO, referente ao repasse mensal por aluno;

d. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

e. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

f. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

g. Repassar à INSTITUIÇÃO os todas as parcelas do recurso proveniente do PNAE durante o ano letivo;

h. Regularizar ae manter a instituição em condições de receber os recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar, doravante denominado PNAE, conforme orientações da Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME;

i. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

j. Apresentar, mensalmente o controle de frequência dos alunos atendidos (citar o órgão responsável por Recber a documentação);

k. Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

l. Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Coordenadoria de Supervisão Escolar;

m. Sempre que necessário, oferecer alimentação escolar de forma gratuita aos alunos bolsistas, obedecendo a porção nutricional diária, devendo apresentar previamente cardápio mensal para ser avaliado pela Coordenadoria de alimentação Escolar da SME, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO quanto a:

n. Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar pela sua conservação;

o. Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Coordenadoria de Alimentação Escolar, doravante denominada CAE da SME;

p. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios, conforme orientação da CAE;

q. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

r. Apresentar 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou sempre que solicitado pela SME, prestação de contas dos valores recebidos para custeio e manutenção dos alunos atendidos através do presente Termo de Colaboração.

s. Por se tratar de instituição sem fins lucrativos, fica autorizada a solicitação de doação voluntária, para os pais no valor máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do salário mínimo, não podendo a soma das contribuições anuais ser superior a 1 (um) salário mínimo;

t. Analisar e aprovar a prestação de contas da Instituição, referente aos recursos do PNAE;
h. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

i. Acompanhar , supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

j. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

k. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista a atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

L. Orientar e acompanhar o processo de inclusão dos alunos com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PROPOSTA PEDAGÓGICA
5.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

5.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

5.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste Acordo de Cooperação, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vigência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

5.4. A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses vigência do presente Acordo de Cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze), de 01 agosto de 2024 a 31 de agosto de 2025, podendo ser renovado com base no art. 55 da Lei 13.019/2014, mediante consenso entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES DE RECURSOS

8.1. O MUNICÍPIO suspenderá o repasse do recurso do PNAE à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

b) Se houver comprovada utilização indevida utilização dos gêneros alimentícios e do recurso do PNAE repassados à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios adquiridos e/ou fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

d) Não permitir ou dificultar o trabalho da Coordenadoria de Alimentação Escolar;

e) A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Coordenaria de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária;
III - Declaração de inidoneidade; e
IV - Rescisão.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2448

administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente.

9.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 9.1. caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente prevista no § 6º do item 9.1., o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema de licitação municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Termo, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9.5. Operar-se-á a rescisão do presente Termo de Colaboração a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e pela utilização indevida dos recursos repassados.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas por ventura existente e decorrente da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____ fonte 101 – TESOURO MUNICIPAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	2024/2025- ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS					
META	Agosto/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025
	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00
META	FEV/2025	MARÇO/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUNHO/2025	JULHO/2025
	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00	R $ 108.500,00

11.1. A prestação de serviços Educacionais será para um total de 310 (trezentos e dez) alunos do ensino fundamenta II, na modalidade parcial. O valor aluno mensal será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno parcial matriculado.
11.2. O valor anual estimado do repasse será de R$ 1.302.000,00 (um milhão e trezentos e dois mil reais) para o atendimento de 310 (trezentos e dez) alunos do ensino fundamental II.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, por meio do gestor do Termo de Colaboração a Sra. Sumaia Laís de Sá Quirino, CPF: 022.020.581-76, Matrícula: 42.009.

12.2. Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO da verba do PNAE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos que porventura surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, serão solucionados de comum acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

Aparecida de Goiânia, 23 de AGOSTO de 2024.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
FERNANDA LAURA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
Representante

Testemunhas:

1ª_____CPF: _____.

2ª _____CPF: _____.

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº600/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N°513/2024, CELEBRADOS ENTRE AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA CONTRATADA ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. JOÃO PAULO NASCIMENTO NETO, inscrito no CPF sob o nº 995.***.***-**.

CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na PC Agricola La Paz Tristante, n° 144. Parte 2 industrial Anhanguera Osasco/SP CEP: 06.276-035, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 04.307.650/0015-30, neste aro. representada pela Sra. MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA, portador (a) da CI sob n° 28.797.194, SSP/SP CPF n° 269.***.***-**.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Correção do endereço da contratada no Termo Aditivo n°513/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:
CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Pe Agricola La Paz Tristante, n° 144. Parte 2 industrial Anhanguera Osasco/SP CEP: 06.276-035, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 04.307.650/0015-30, neste aro. representada pela Sra. MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA, portador (a) da CI sob n° 28.797.194, SSP/SP CPF n° 269.***.***-**.

LEIA-SE:

CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na PC Agricola La Paz Tristante, n° 144. Parte 2 industrial Anhanguera Osasco/SP CEP: 06.276-035, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 04.307.650/0015-30, neste aro. representada pela Sra. MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA, portador (a) da CI sob n° 28.797.194, SSP/SP CPF n° 269.***.***-**.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1_____CPF: _____.
2_____CPF: _____.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO 605/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 520/2024

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 804.***.***-**, e de outro lado, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10° Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.200-526, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n° 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no CPF/MF sob o n. 574.***.***-**, tem justo e acordado:

OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta de uso de Software denominado ‘’Banco de Preços’’.

• RERRATIFICAR o nome da parte da parte contratante no Contrato n° 520/2024, nos termos do Procedimento Administrativo nº 2024.103.128 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO N°. 520/2024

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por ~~intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL~~, neste ato representada pela Secretária Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 804.***.***-**.

PASSA-SE A LER:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 804.***.***-**.

DA JUSTIFICATIVA

Tais alterações se dão conforme orientação contida em Nota de Verificação Preliminar n°538/2024, fls.153:

‘’ (...)
Diante da análise do referido processo, realizada por esta Especializada, verifica-se que será necessária a adequação dos autos em conformidade com as legislações vigentes e juntada do seguinte documento aos autos, quais sejam:
* Retificação do CONTRATANTE no contrato n°520/2024-SEL:

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 01.005 727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Il, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária Sra.SULNARA GOMES SANTANA inscrita no CPF sob o n°804.085.401-68.

PASSA-SE A LER:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 01.005 727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Il, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária Sra. SULNARA GOMES SANTANA inscrita no CPF sob o n°804.085.401-68.

(...) ‘’

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n° 520/2024, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2024.

SULNARA GOMES SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Testemunhas:

1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº610/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N°539/2024, CELEBRADOS ENTRE AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA CONTRATADA SANTÉ MEDICA HOSPITALAR LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. JOÃO PAULO NASCIMENTO NETO, inscrito no CPF sob o nº 995.***.***-**.

CONTRATADA: SANTÉ MEDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Lorenzo, n°220, quadra 05, lote 20, Residencial Porto Seguro, Goiânia-GO, CEP:74.366-115, inscrita no CNPJ/MF, sob o n°16.699.864/0001-83, neste ato representada pela Sra. SEILIA BATISTA MARTINS MOURA, portador (a) da CI sob n° 1825852 SSP/GO, CPF n°500.***.***-**.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Alterações dos valores e da porcentagem do acréscimo, referente ao Termo Aditivo n°539/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta, subitem 4.1 – DO PREÇO, do Contrato n° 1355/2023-SEL, passando o valor global do contrato de R$6.139.134,40 (seis milhões, cento e trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para ~~R$7.472.630,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais)~~.

1.2 – O valor do termo aditivo é de ~~R$1.333.495,90 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)~~, o que representa um acréscimo de 21,721236466% do valor inicial do contrato, conforme cálculo exarado pela Diretoria de Controle e Gestão - ~~Despacho nº 674/2024 - DCG/STFC (fls.95/96)~~, conforme quadro abaixo:

CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°1355/2023-SEL	-	R$6.139.134,40	R$6.139.134,40
NOVO TERMO ADITIVO	~~Acréscimo de 21,721236466%~~	~~R$1.333.495,90~~	~~R$7.472.630,00~~

LEIA-SE:

1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta, subitem 4.1 – DO PREÇO, do Contrato n° 1355/2023-SEL, passando o valor global do contrato de R$6.139.134,40 (seis milhões, cento e trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para R$7.472.900,925 (sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos reais e novecentos e vinte e cinco milésimos).

1.2 – O valor do termo aditivo é de R$1.333.766,525 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quinhentos e vinte e cinco milésimos), o que representa um acréscimo de 21,72564466% do valor inicial do contrato, conforme cálculo exarado pela Diretoria de Controle e Gestão - Despacho nº 911/2024 - DCG/STFC (fls.120/122), conforme quadro abaixo:

CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°1355/2023-SEL	-	R$6.139.134,40	R$6.139.134,40
NOVO TERMO ADITIVO	Acréscimo de 21,72564466%	R$1.333.766,525	R$7.472.900,925

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANTÉ MEDICA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1_____CPF: _____.

2_____CPF: _____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº619/2024

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº1227/2023 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. JOÃO PAULO NASCIMENTO NETO, inscrito no CPF sob o nº 995.***.***-**.

CONTRATADA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., pessoa jurídica de direito privado, sediada R 03, n° 975, quadra "0", lotes 02-05/07-11, CEP: 74.620-385, Setor Morais, Goiânia GO, inscrita ne CNPJ/MF sob o n° 26.921.908/0001-21, neste ato representada, pelo Sr. WESLLEY FERREIRA LIMA, portador da CI N° 4529199 DGPC/GO e do CPF n° 891.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material para assistência ao paciente diabético (agulhas para caneta de insulina, lancetas e tira reagente para mensuração de glicemia).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de valor de 25% ao Contrato nº1227/2023 - SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, art. 65, II, §1º Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em conjunto com os princípios gerais da administração pública, bem como com fundamento no art.7, I e III da IN 010/2015 do TCM tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº2024.209.786.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada nas fls.03/04 dos autos nº2024.209.786, da Coordenadora da Assistência Farmacêutica, Sra. Christiane F.F de Rezende, vejamos:

Justificativa Técnica

Os produtos médico-hospitalares constituem em um elo entre aquisição, o fornecimento e a distribuição dos materiais essenciais para a assistência à saúde. A aquisição de material para assistência ao paciente diabético como as tiras reagentes, têm função o monitoramento, rastreamento e permite o tratamento dos pacientes do município de Aparecida de Goiânia.

O Diabetes Mellitus (DM) é considerado pela Organização Mundial de Saúde, um transtorno metabólico de etiologias heterogêneas, caracterizado por hiperglicemia e distúrbios no metabolismo de carboidratos, proteínas e gorduras, resultantes de defeitos da secreção e/ou da ação da insulina. É um problema de saúde considerado condição sensível à Atenção Primária, ou seja, evidências demonstram que o bom manejo deste problema ainda na Atenção Básica evita hospitalizações e mortes por complicações cardiovasculares e cerebrovasculares.

Em 2013, o Ministério da Saúde estabeleceu por intermédio do Caderno de Atenção Básica n°36, recomendações fundamentais para a prevenção de complicações e para a manutenção de qualidade de vida (prevenção terciária), aos pacientes com doença crônica do diabetes, entre elas, o monitoramento e o controle da glicemia, bem como o início do processo de educação em saúde. O monitoramento e controle pode ser feito por meio das tiras reagentes e lancetas.

De acordo com as diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes (2019-2020), o automonitoramento domiciliar glicêmico (AMGC) revolucionou o manejo do Diabetes Mellitus (DM), permitindo que os próprios pacientes identifiquem a glicemia capilar em diversos momentos do dia e corrijam rapidamente picos hiperglicêmicos ou episódios de hipoglicemia.
Atualmente, o método é preconizado para pacientes com todos os tipos de diabetes e promove a redução do risco de hipoglicemias e amplia a compreensão sobre o efeito dos diversos alimentos, do estresse, das emoções e dos exercícios sobre a glicemia.

Além disso, o automonitoramento pode ser útil na tomada de decisões sobre a dose de insulina em tempo real e ainda, permitir ajustes de insulina de forma retrospectiva, nas consultas médicas, com base nos resultados obtidos ao longo de semanas e meses. Para pacientes em tratamento intensivo, com múltiplas injeções de insulina ou sistema de infusão contínua, o AMGC deve ser realizado no mínimo quatro vezes ao dia, geralmente antes e depois das refeições e ao deitar.

Assim, considerando a vigência do Contrato n° 1.227/2023-SEL, oriundo da ATA de registro de preço n° 298/2023 - SEL, constante no pregão n° 101/2023 - SRP, referente ao processo licitatório n° 2023.006.286, para solicitar a autorização para o aditivo de 25% do contrato em pauta.
Reiteramos que o item citado, atualmente, apresenta quantitativo insuficiente para atender a farmácia de Alto Custo, até a conclusão dos trâmites internos e administrativos decorrentes de novo processo licitatório, que consta tal item, pois o estoque disponível no Almoxarifado de Medicamentos é suficiente para menos de 2 (dois) meses.

Salientamos que a manutenção do estoque deste medicamento é de extrema importância para a adequada prestação de serviços de saúde no município sem carecer de prejuízos à população aparecidense e deverá garantir a assistência ao paciente de forma integrativa e resolutiva e a partir disso dar continuidade aos serviços de saúde. Além de garantir aos pacientes o direito constitucional previsto em CF/1988, art. 198, § 2° atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta, subitem 4.1 – DO PREÇO, do Contrato nº1227/2023 - SEL, passando o valor global do contrato de R$392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para R$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

1.2 – O valor do termo aditivo é de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais), que representa um acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, conforme cálculo exarado pela Diretoria de Controle e Gestão - Despacho nº925/2024 - DCG/STFC (fls.60/61), conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato nº1227/2023 - SEL	-	R$392.000,00	R$392.000,00
NOVO TERMO ADITIVO	Acréscimo de 25%	R$490.000,00	R$98.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF: _____

2_____CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 628/2024

3° TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 839/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SEEMED REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. JOÃO PAULO NASCIMENTO NETO, inscrito no CPF sob o nº 995.***.***-**.

CONTRATADA: SEEMED REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 257, n°67, quadra 79-A, lote 05, 1° andar, sala 02, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.271.413/0001-50 neste ato, representada pelo Sr. Emerson Flores Ribeiro, identidade n° 3047525252 SSP/RS, CPF n° 669.***.***-**.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, treinamento, calibração e teste de segurança elétrica (T.S.E) incluso reposição de peças e acessórios quando necessário para equipamentos de imagens médico-hospitalar, com comodato de impressoras DRY para raio X e sensor digital para radiografia intraoral, com fornecimento de filmes, papel foto, EPIs (equipamentos de proteção individuais) e sistema (web) que permite consulta e visualização das imagens e integração com o prontuário eletrônico do município com sistema PACS (Picture Archivin gand Comunication System) operacional integrado, visando atender às necessidades das unidades públicas de saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – GO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste por um período de 12 (doze) meses ao Contrato nº839/2021.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento ao artigo 57, IV e § 2º da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n°2024.382.056.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo encontra-se justificado conforme Memorando n°031/2024 – CGEP (fl.02) de autoria da Coordenadora de Engenharia Clínica, Sra. Ane Caroline de Lima Silva, donde se extrai:

"Solicito autorização para prorrogação de valor e prazo ao Contrato N°.839/2021, decorrente do Pregão Presencial N°. 058/2021, advindo do processo N°.2021010238. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, treinamento, calibração e teste de segurança elétrica (t.s.e) incluso reposição de peças e acessórios quando necessário para equipamentos de imagens médico-hospitalar, com comodato de impressoras dry para raio x e sensor digital para radiografia intraoral, com fornecimento de filmes, papel foto, epis (equipamentos de proteção individuais) e sistema (web) que permite consulta e visualização das imagens e integração com o prontuário eletrônico do município com sistema pacs (picture archiving and comunication system) operacional integrado. Visando atender às necessidades das unidades públicas de saúde ligadas à secretaria municipal de saúde de Aparecida de Goiânia.

Tal solicitação se faz necessária para continuidade dos serviços prestados, onde os mesmos são de suma importância e não podem ser interrompidos, para que o atendimento nas Unidades de Saúde seja eficaz.

Tendo em vista, que a empresa contratada vem executando e mantendo com qualidade e eficiência os serviços prestados. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Terceira - Da Vigência, do Contrato nº839/2021, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 01 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025.

1.2. Fica alterada a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do Contrato nº839/2021, valor global do contrato passará de R$5.838.990,72 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos) para R$7.968.124,97 (sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

1.3. Os valores do presente Termo Aditivo é R$2.129.134,25 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e quatro centavos e vinte e cinco centavos), tendo em vista atualização monetária pelo INPC índice de 3,70%, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitado pelo Despacho n°836/2023-DCG/STFC. Vejamos:

TABELA DE CÁLCULO

Referência	Valor Anual do contrato	Índice de Atualização (INPC)	Novo Valor Anual com Reajuste
Contrato n°839/2021	R$2.053.167,07	3,70%	R$2.129.134,25

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

REFERÊNCIA	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato n°839/2021	-	R$1.786.440,00	R$1.786.440,00
1° Termo Aditivo n°371/2022	Prorrogação de prazo e valor e reajuste	R$1.999.383,65	R$3.785.823,65
2° Termo Aditivo n°348/2023	Prorrogação de prazo e valor e reajuste	R$2.053.167,07	R$5.838.990,72
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo e reajuste	R$2.129.134,25	R$7.968.124,97

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás,30 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SEEMED REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

TERMO INDENIZATÓRIO Nº 632/2024.

INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO QUE ACORDAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

DAS PARTES:

INDENIZANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Center Parque, CEP: 74.980-000, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. ADEMAR RODRIGUES DIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.***.***-**.

INDENIZADO: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, sediada na Via Primária 2 c/ Via Primária 3, s/n°, quadra 012, lote 0001, sala 01, Galpão 01 e Galpão 02, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.993-410, neste ato, representado pelo Sr. LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS, portador da RG-CI N º 4188415 DGPC/GO, e inscrito sob o CPF/MF nº 707.***.***-**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Indenizatório, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

FUNDAMENTO: O presente Termo Indenizatório tem por fundamento o parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, combinado com artigo 884 do Código Civil. Tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n° 2024.176.371.

JUSTIFICATIVA: o presente requerimento encontra-se exarado no 982/2024, fl. 02, da lavra do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Ademar Rodrigues Dias, donde se extrai:

"ASSUNTO: Pagamento de Medição (INDENIZAÇÃO).

Excelentíssimo Senhor,
Foi celebrado entre a Empresa RECOL AMBIENTAL E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA e a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, o contrato n° 559/2023-SEL oriundo do Processo n° 2015039946 e Concorrência Pública n° 004/2016 - 2ª Republicação, cujo objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde no município.
Advém, que conforme documentos exarados pela Diretoria de Resíduos Sólidos, a empresa RECOL AMBIENTAL E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, tem quatro notas de pagamento em aberto junto ao Município, referente à prestação de serviço fora da vigência do contrato n° 559/2023 e Termo de Rerratificação n° 038/2024, com vencimento dia 26/01/2024
Desta forma, por se tratar de um serviço essencial ao município, a empresa continuou a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final no período de 27/01/2024 à 03/06/2024, período este que o processo de n° 2023.226.833 já estava em andamento para a emissão do novo contrato sob n° 390/2024 no qual a ordem de serviço foi emitida dia 05/06/2024.
[...]

DA APRESENTAÇÃO DA MEDIÇÃO:
Pelo exposto, o valor a ser pago referente a medição apresentada é de R$ 219.168,30 (Duzentos e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e trinta centavos).

O recurso Financeiro para custear a presente despesa será oriundo do tesouro municipal e correrão à custa da ficha orçamentária:

Fonte	Ficha	Valor	% do total
Aparecida Limpa e consciente	20240193-339039	R$ 219.168,30	100%"

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO INDENIZATÓRIO a quitação dos débitos do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com a indenizada RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, em decorrência dos serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde, sem a devida cobertura contratual nos períodos de 19/01/2024 a 28/05/2024, ou seja, 130 (cento e trinta dias).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O pagamento se dará de acordo com o que foi apurado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, materializado por meio do Despacho n° 819/2024-DCG/STFC, fls. 50/52 (abaixo reproduzido):

"[...] A solicitação se deve ao fato de que o Contrato n° 344/2024 (fls. 33/40) teve sua vigência expirada no dia a 18/01/2024, e como o processo 2023.266.833 já estava em andamento para a confecção do novo contrato sob o n° 390/2024, a empresa continuou a prestar o serviço sem a devida cobertura contratual.
Considerando o exposto acima, após uma análise junto aos autos, ficou constatado que as notas de n° 16060, 16120, 17008 e 17371 não foram pagas no decorrer deste período em que se baseia a solicitação, conforme discriminado na planilha abaixo:

Nota fiscal	Fls.	Período da execução do serviço	Quant. (kg) Toneladas	Valor da Nota Fiscal	Valor Final
16060	10	27/01 a 31/01/2024	4.350	R$ 58.699,13	R$ 58.699,13
		01/02 a 29/02/2024	22.400		
16120	09	01/03 a 31/03/2024	23.810	R$ 52.247,72	R$ 52.247,72
17008	08	01/04 a 30/04/2024	23.038	R$ 50.553,67	R$ 50.553,67
17371	07	01/05 a 31/05/2024	23.090	R$ 57.667,78	R$ 57.667,78
		01/06 a 03/06/2024	3.190		
Total:					R$ 219.168,30

Portanto, após a soma de todas as notas fiscais (fls. 07/10) anexadas aos autos, essa diretoria vem ratificar o valor apresentado no Ofício n° 982/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano anexado as fls. 02/04, do termo indenizatório que é de R$ 219.168,30 (duzentos e dezenove mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos). [...]"

2.2- O valor global do presente Termo Indenizatório é de R$ 219.168,30 (duzentos e dezenove mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos) a título indenizatório referente à prestação dos serviços sem a cobertura contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do reconhecimento de dívida objeto do processo administrativo nº 2024.176.371 mencionado neste termo correrão sob a dotação orçamentária nº _____
_____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 - O indenizado outorga ao indenizante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for em relação à prestação dos serviços, ao período que o mesmo restou sem a devida formalização contratual.

4.2- O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer questões que possam advir deste instrumento.

5.2 - E por assim estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ADEMAR RODRIGUES DIAS
Indenizante

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS
Indenizado

Testemunhas:

1 - _____CPF_____.

2 - _____CPF: _____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2448

PROCESSO Nº: 2023.017.732
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Alteração do contrato 1.081/2024, pois constou o nome da Contratada Grupo Seis, sendo o correto Seis Ltda, conforme Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 28.897.703/0001-83.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.081/2024-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, CEP 74981-040, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pela Secretária Sra. FERNANDA LAURA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 804.***.***-**.

CONTRATADA: GRUPO SEIS., pessoa jurídica de direito privado, com sediada na Rua Antônio Carlos, n° 100, Quadra 75 Lote 16 Sala 06, Bro Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.897.703/0001-83, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO BARBOSA DA SILVA, Identidade nº 4244045 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 269/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.017.732.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, utiliza-se desse meio para retificação do contrato 1.081/2024, pois constou o nome da Contratada Grupo Seis, sendo o correto Seis Ltda, conforme Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 28.897.703/0001-83.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: GRUPO SEIS., pessoa jurídica de direito privado, com sediada na Rua Antônio Carlos, n° 100, Quadra 75 Lote 16 Sala 06, Bro Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.897.703/0001-83, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO BARBOSA DA SILVA, Identidade nº 4244045 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-**.

LEIA-SE:

CONTRATADA: SEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sediada na Rua Antônio Carlos, n° 100, Quadra 75 Lote 16 Sala 06, Bro Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.897.703/0001-83, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO BARBOSA DA SILVA, Identidade nº 4244045 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-**.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERNANDA LAURA COSTA

PUBLICAÇÕES

ARTE JOIAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.744.651/0001-40 torna publico que requereu junto a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiania, a licença ambiental simplif icada – las, para funcionamento: Comercio varejista de artigos de joalheria,, comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes, fabricação de artefato de joalheria e ourivsaria, atividade de produção de fotografias, chaveiros, reparação de joias, fotocopias, reparação de relogios, serviços de gravação de carimbos, estabelecida a Avenida Rudá, s/n, qd-37ª, lt-04, Sala-01, Vilaa Brasilia, em Aparecida de Goiania-Go, CEP 74.905-760 o empreendimento não se enquadra na resolução conama 001/86.

HD-ESQUADRIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 51.854.441/0001-91, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para atividade 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Quadra 38; Lote 04; Casa 02; Bairro Morada dos Pássaros, Aparecida de Goiania – GO, CEP: 74.953-540. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

FORTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ n° 55.514.287/0001-60, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de comercio de material elétrico, ferragens, ferramentas, materiais de construção e artigos de iluminação, localizado na Avenida A Quadra 11 Lote 05/06 Setor Conde dos Arcos Aparecida de Goiânia CEP 74.969-170. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

RAIA DROGASIL S/A, inscrita no CNPJ 61.585.865/1043-64, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, na Avenida Rio Verde, S/Nº, Quadra 98, Lote 04, Sala 06, 07, 10, 11 e 12, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.915-515. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

PRESENÇA AUTO SOCORRO LTDA, CNPJ 49.504.527/0001-42, Torna publico que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença Ambiental Simplificada, para Empresa Serviços de reboque de veículos, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e Transporte rodoviários de mudanças. Situada na Av. Joel Alencastro Veiga s/n Qd.16 Lt. 09 casa 01 Setor Industrial santo Antônio Cep: 74.983-330 Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

MOTO PECAS E SUCATAO ESMERALDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.560.897/0001-43, torna publica que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, para Atividades Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas. Na Rua Diamante, s/n°, Qd. 01 Lt. 09, Residencial Serra das Brisas, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.947-813. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 0001/86.

WORLD EXPRESS LOGISTICA LTDA, CNPJ n° 05.278.516/0001-16, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, localizado na R das Avencas s/nº., Quadra 26, Lote 14, – Parque Primavera – Aparecida de Goiânia/GO – CEP nº. 74.913-120, O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2448

PH COMERCIO DE ALTO PEÇAS LTDA, CNPJ n° 36.547.539/0001-02, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas, localizado na Av. Atlântica s/nº., Quadra 123, Lote 23E, Sala 03 E 04 – Jardim Buriti Sereno – Aparecida de Goiânia/GO – CEP nº. 74.944-090, O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Marcos Bueno de Brito
Secretário de Administração
Delio Leandro do Prado
Secretário de Articulação Metropolitana
Claudivino José Vieira
Secretário de Ação Integrada
Rodrigo Braganick
Secretário de Articulação Politica
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Alex Ferreira Villas Boas
Secretário de Comunicação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Ademar Rodrigues Dias
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Fernanda Laura Costa
Secretária de Educação
Marcelo Augusto dos Santos
Secretário de Esporte Lazer e Juventude

Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Governo
Daniel Marcio de Oliveira
Secretária de Habitação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura
Amanda Pereira Costa
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Mayanne Marcia da Silva Marques
Secretária da Mulher
Bruno Hernandez Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Haryk Isaac
Secretário de Relações Institucionais
Jorge Luiz Marreiros Saldanha
Secretário de Segurança Pública
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Jeferson Ferreira da Silva
Secretário de Trabalho
Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Presidente da CODAP

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2024.09.09 17:18:23 -03'00'